

Lei n.º 27.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Centrol de Minas decretou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S.M.E.R.)

Art. 2.º Ao serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual.

b) - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locações, construções, melhoramentos, obras de arte e pavimentação rodoviárias municipais.

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Estadual Federal e Municipal que lhes forem consignados;

e) - Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do D.N.E.R.;

f) - DAR ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à fiscalização Rodoviária Municipal;

g) - Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo

AO D. N. E. R.;

h-) Remeter, anualmente, a D. N. E. R. formenori-
zado relatório das suas atividades no exercício an-
terior, acompanhado de demonstrativo do orçamento
do referido exercício.

Art. 3º O S. M. E. R. será dirigido, frequente-
mente, por um técnico habilitado, (a chefia) de go-
nomeado em comissão pelo prefeito e contará com
um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do chefe o S. M. E. R.
poderá recair em funcionário da Prefeitura, na fal-
ta de um técnico habilitado, a chefia do S. M. E. R.
poderá ficar a cargo de pessoa com prática de ser-
vício de estradas de rodagem e caminhões.

Parágrafo 2º - O pessoal necessário a execução
das tarefas administrativas e técnicas poderá ser útil-
mente total, ou parcialmente, aproveitado do quadro
do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S. M. E. R. Compete:-

- a) - Elaborar e submeter ao prefeito os
programas anuais e respectivos orçamentos.
- b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos pro-
gramas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S. M. E. R.
a lei orçamentária do Município consignará annu-
almente as seguintes dotações

- a) - A quota que couber ao município, do F. R. V.
- b) - A contribuição orçamentária do município
em importância nunca inferior em cada exercício,
a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas
industriais.

c) créditos especiais

d) as demais rendas que por sua natu-
reza ou destinação específica, devam caber a S. M. E. R.